



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004
(Do Sr. Sandro Mabel)**

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes

RELATOR: Deputado Arthur Oliveira Maia

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O caput do art. 8º do Substitutivo do Relator ao PL nº 4.330, de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São asseguradas aos empregados da contratada, as mesmas condições relativas a alimentação garantidas aos empregados da contratante, quando oferecidos em refeitórios, além do direito de utilizar os serviços de transporte e de atendimento médico ou ambulatorial existentes nas dependências da contratante ou local por ela designado, e quaisquer outros benefícios quando mais favoráveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A paridade de direitos é uma das condições necessárias para evitar a precarização dos direitos dos trabalhadores nos casos de terceirização. A redação dada pelo relator, de que as condições de uso dos benefícios se limitam às dependências da contratante restringem a paridade de direitos.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado CESAR COLNAGO